



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 404 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 11.05.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Sabáudia

Tema: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"

- I- Introdução com descrição sintética do processo da realização a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia;
- II- Ata da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia, com síntese da relatoria e principais ocorrências;
- III- A sistematização do registro dos resultados dos debates dos temas deliberados na VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia;
- IV- A ficha de inscrição de cada delegado (a) titular e suplente para assembleia regional;
- V- A relação dos delegados (a) titulares e suplentes para a assembleia regional;
- VI- Relação de todos participantes, credenciamento.

**Parágrafo terceiro** – O deslocamento dos delegados eleitos nas conferências municipais para participar da assembleia Regional é de competência do Município, sendo que os delegados que não participarem da assembleia Regional não poderá pleitear vaga para a Estadual e para a Conferência Regional Nacional.

**Artigo 8º** - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia, terá início às 08:00 horas do dia 27 de maio de 2015 com o credenciamento, sendo que a abertura da Conferência será realizada a partir das 10:00 horas do mesmo dia e seu Regimento Interno será lido e aprovado com os Delegados presentes após o término da abertura.

**Artigo 9º** - O CMDCA acompanhará o processo organizativo em cada etapa, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia.

### Capítulo IV - Participantes da Conferência

#### VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Sabáudia

Tema: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"



**Parágrafo Quinto** - Os Delegados deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal, no período de 11 a 27 de maio, na Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como também no local da Conferência.

**Parágrafo Sexto** - O CMDCA estabelecerá critérios para indicação de adultos acompanhantes a adolescentes delegados eleitos para a Conferência Estadual, sendo garantida vaga de observador para estes acompanhantes.

**Artigo 11** - A participação de Delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

**Parágrafo primeiro** – Para cada Delegado titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da IX Conferência Estadual na ausência do delegado titular.

**Artigo 12** – Após a eleição dos Delegados titulares e suplente, o CMDCA junto à comissão organizadora devere encaminhar a inscrição destes delegados para o Escritório Regional, para participação destes na Assembleia Regional.

**Parágrafo primeiro** - A participação na Assembleia Regional será permitida apenas às pessoas relacionadas neste regulamento, e condicionadas à efetivação de sua inscrição.

**Parágrafo segundo** - As 4 vagas (quatro) vagas de Delegados para a Assembleia regional foram distribuídas sendo:

- I- 01 (um) representante governamental;
- II- 01 (um) representante não governamental;
- III- 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- IV- 01 (um) adolescente.



### VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Sabáudia

Tema: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"

**Artigo 10** - Poderão participar da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia as pessoas inscritas na condição de:

**Parágrafo primeiro** - Delegados natos, sendo eles os Conselheiros Municipais do Direito da Criança e do Adolescente titulares e suplentes e os integrantes da Comissão Organizadora.

- I. Caso ocorra a alteração da representação da sociedade civil por conta do processo eleitoral do CMDCA, será garantida a participação como delegados aos Conselheiros que não forem reeleitos.

**Parágrafo segundo** – Delegados, assim distribuídos:

- II. Delegados da sociedade civil eleitos nas assembleias regionais, entre representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes.
- III. Delegados governamentais, entre representantes de órgãos públicos que atuam na política de atendimento da criança e do adolescente.
- IV. Delegados adolescentes, respeitando a diversidade de étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medidas socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência e com referentes adultos encarcerados.
- V. Delegados conselheiros tutelares do Município;

**Parágrafo Terceiro** - Convidados indicados pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia.

**Parágrafo Quarto** – Será permitido o credenciamento para a participação de observadores a serem inscritos, por ordem de chegada, a partir das 08:00 horas até às 10:00 horas, do dia 27 de maio de 2015, no local da VI Conferência.

#### VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Sabáudia

Tema: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"



**Parágrafo terceiro** – As vagas de delegados contereão a indicação de um representante titular e um representante suplente, nos termos deste artigo, sendo que o suplente somente participará da Assembleia Regional na ausência do titular.

### Capítulo V – Organização

**Artigo 13** - A VI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMDCA, ou representante indicado por este.

**Artigo 14** - A VI Conferência Municipal conta com uma Comissão Organizadora, com indicação deliberada pelo CMDCA, e tem as seguintes atribuições:

- I. Indicar o local da realização da IX Conferência Estadual;
- II. Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- III. Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a VI Conferência Municipal;
- IV. Indicar e convidar os palestrantes;
- V. Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;
- VI. Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;
- VII. Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- VIII. Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- IX. Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- X. Coordenar a sistematização do relatório final da VI Conferência Municipal;

**Artigo 15** - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 404 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 11.05.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
(Lei Municipal nº. 339/2015)

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2015**

**EDITAL Nº. 003/2015**

Que dispõe sobre a abertura das inscrições para o PROCESSO DE ESCOLHAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, gestão 2016/2020.



**VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Sabáudia**

*Tema: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente"*

à organização e desenvolvimento da VI Conferência Municipal, fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação.

#### Capítulo VI - Eleição dos Delegados para a Assembléia Regional

**Art. 16** – A representação do Município de Sabáudia na Assembléia Regional será composta por 4 (quatro) delegados eleitos na VI Conferência Municipal.

**Art. 17** – A eleição será livre.

#### Capítulo VII - Disposições Finais

**Art. 18** - Os casos omissos quanto aos aspectos organizacionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**ONDE SE LÊ:**

✓ A prova é de caráter eliminatório, sendo aprovados somente os candidatos que acertarem, no mínimo, 50% (cinquenta) das questões, na prova objetiva.

**LEIA SE:**

✓ A prova é de caráter eliminatório, sendo aprovados somente os candidatos que acertarem, no mínimo, média 6 (seis) das questões, na prova objetiva.

**Cleudence Dantas Leão**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**DECRETO Nº128/2015**

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação a UNIFICAÇÃO dos Lotes de terras sob nº12/13/14 com área de 56.516,965m<sup>2</sup> e Lote de terras sob nº12/13/14/B com área de 60.352,475m<sup>2</sup> e Lote de terras sob nº12/13/14-C com área de 60.352,475m<sup>2</sup>, passando para Lote de terras sob nº12/13/14-12/13/14-B-12/13/14-C com área de 177.221,915m<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO a a UNIFICAÇÃO dos Lotes de terras sob nº12/13/14 com área de 56.516,965m<sup>2</sup> e Lote de terras sob nº12/13/14/B com área de 60.352,475m<sup>2</sup> e Lote de terras sob nº12/13/14-C com área de 60.352,475m<sup>2</sup>, passando para Lote de terras sob nº12/13/14-12/13/14-B-12/13/14-C com área de 177.221,915m<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

**Art. 2º** O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sabáudia  
Estado do Paraná